



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024

O Município de Almirante Tamandaré através da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, e por meio do Agente de Contratação designado pela Portaria nº 159/2024, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na sua sede situada na Av. Emílio Johnson, 360, **CREDENCIAMENTO para PERMISSÃO SEM ÔNUS DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTORES RURAIS DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.**

1. DO OBJETO E VALOR

1.1 Credenciamento de produtores rurais de Almirante Tamandaré, para a utilização de 1 (um) espaço coberto 3x3 m, total 9 m², para comercialização de morangos in natura e seus derivados e produtos da terra, nos dias 25 (das 18h às 23h), 26 (das 10h às 00h) e 27 de outubro de 2024 (das 09h às 22h), no Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury, durante o evento 3ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO, a título não oneroso, conforme localização definida no **MAPA Anexo II.**

1.2 Não sendo permitida a venda de outros produtos.

2. DO AMPARO LEGAL

2.1 - O presente processo licitatório é regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas normas contidas neste Edital.

3 - DO EDITAL

3.1. O presente edital poderá ser obtido através do site www.tamandare.pr.gov.br e demais informações poderão ser obtidas, através do e-mail: meioambiente@tamandare.pr.gov.br ou pelo telefone: (41) 3699-3092.

4. DISPOSIÇÕES

Prazo para inscrição: os interessados terão 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, em horário de expediente, no Setor de Protocolo, situado no prédio da Prefeitura Municipal, na Av. Emílio Johnson, 360, Centro, Almirante Tamandaré/PR, CEP 83.501-000.

Horário de atendimento: das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Formalização de Consultas/Encaminhamentos: através do e-mail: meioambiente@tamandare.pr.gov.br ou pelo telefone: (41) 3699-3092.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar do presente certame pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos;
- 5.2. O credenciamento será validado através de protocolo com todos os documentos exigidos até a data estabelecida pelo presente edital;
- 5.3. Os produtores rurais aptos a participar deste credenciamento precisam ser residentes em Almirante Tamandaré e atuar em propriedade com produção agrícola no município.

6 - DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

6.1 - O Envelope deverá ser entregue na data, horário e local indicado neste edital, devidamente lacrado, constando na face os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ -PMAT
À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO
DOCUMENTOS DE “HABILITAÇÃO” CREDENCIAMENTO Nº 009/2024-PMAT**

NOME:

CPF:

TEL./E-MAIL:

7. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

7.1 - O envelope contendo a documentação relativa à habilitação deverá conter:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF); **Documento Obrigatório;**
- b) Carteira de identidade ou Registro Geral (RG); **Documento Obrigatório;**
- c) Comprovante de residência, como conta de água, luz ou telefone; **Documento Obrigatório;**
- d) Requerimento para credenciamento conforme modelo **Anexo IV**
- e) Termo de autorização de uso de imagem conforme modelo **Anexo V**

7.2 Cada um dos vinte (20) espaços será denominado um lote, conforme tabela abaixo, e cada lote terá localização definida conforme **Anexo III**

Número do espaço	Número do lote correspondente
Espaço 1	Lote 1
Espaço 2	Lote 2
Espaço 3	Lote 3
Espaço 4	Lote 4
Espaço 5	Lote 5



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

Espaço 6	Lote 6
Espaço 7	Lote 7
Espaço 8	Lote 8
Espaço 9	Lote 9
Espaço 10	Lote 10
Espaço 11	Lote 11
Espaço 12	Lote 12
Espaço 13	Lote 13
Espaço 14	Lote 14
Espaço 15	Lote 15
Espaço 16	Lote 16
Espaço 17	Lote 17
Espaço 18	Lote 18
Espaço 19	Lote 19
Espaço 20	Lote 20

7.3. Havendo mais de 20 (vinte) produtores rurais credenciados, a definição dos habilitados para o uso do espaço e execução do serviço objeto deste credenciamento será como primeiro critério preferência para produtores do município de Almirante Tamandaré PR — comprovando com a apresentação do **Cadastro de Produtor Rural- PR (CADPRO-PR)** e posteriormente pelo critério de sorteio.

7.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7.5 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o Agente de Contratação considerará o proponente inabilitado.

7.6 Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

7.7 Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

8. DO CREDENCIAMENTO:

8.1. O credenciamento será realizado **EXCLUSIVAMENTE PELO SETOR DE PROTOCOLO**, situado no prédio da sede da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, na Avenida Emílio Johnson, 360 — Centro — Almirante Tamandaré/PR.

8.2. O credenciamento poderá ser realizado no período de **08/08/2024, até 10/09/2024**, de segunda à sexta feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

8.3. A permissão dos serviços será outorgada para o evento “3ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO — 2024”, estando as partes em comum acordo, desde que formalizado por instrumento competente, e poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que notificado previamente no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

8.4. Em havendo número de inscritos superior ao número de espaços disponibilizados, será como primeiro critério preferência para produtores do município de Almirante Tamandaré PR — comprovando com a apresentação do Cadastro de Produtor Rural- PR (CADPRO-PR) e posteriormente sorteio como CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, mediante prévia análise pelo Agente de Contratação da regularidade documental de todos participantes aptos.

8.5. No caso de indeferimento pelo não preenchimento dos requisitos necessários, o interessado será notificado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

9. DA ABERTURA:

LOCAL: Departamento de Licitação.

DATA: 11/09/2024

ENDEREÇO: Av. Emílio Johnson, 360, Centro, Almirante Tamandaré — PR.

HORÁRIO: 09h00min.

9.1. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública pelo Agente de Contratação do Município de Almirante Tamandaré.

9.2. No dia, hora e local, designados neste edital, o Credenciamento Público será processado e julgado com observância dos seguintes procedimentos:

I - Estando toda a documentação de habilitação devidamente apresentada, nos termos do edital, o Agente de Contratação do Município de Almirante Tamandaré, poderá prosseguir com o credenciamento;

II - Em havendo recursos ou não, caso os participantes sejam julgados inabilitados, toda a documentação será devolvida;

III - Decididos os recursos, se houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o resultado do Credenciamento Público.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

10.1 — Este edital só poderá ser impugnado em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação/credenciamento.

10.2 - Declarado credenciado, ou não, qualquer Licitante poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis. A falta de apresentação importará a decadência do direito de recurso.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

10.3 - O acolhimento do recurso pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através do site oficial do município.

10.5 — As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, sediada à Av. Emílio Johnson, 360, Centro, Almirante Tamandaré/PR, CEP. 83.501-000, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou através do e-mail: meioambiente@tamandare.pr.gov.br.

10.6 - Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

11. DAS RESPONSABILIDADES, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As responsabilidades do Permitente e Permissionário, as condições para a permissão de uso e as sanções para o descumprimento das obrigações estão especificadas no Termo de Referência (Anexo I) e na minuta do Termo de Permissão (Anexo VI).

12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I. Pelo descumprimento de quaisquer das condições pelo credenciado no período de vigência do credenciamento;

II. Por iniciativa do credenciado, desde que comunicada à C.O com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

III. Por iniciativa C.O, por interesse público devidamente justificado.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

13.1. O prazo para execução será a data do evento 3ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO - 2024, dias 25 (das 18h às 23h), 26 (das 10h às 00h) e 27 de outubro de 2024 (das 09h às 22h).

13.2. A permissão é exclusivamente para os 03 (três) dias de realização da 3ª Festa Municipal do Morango, encerrando automaticamente com o encerramento do evento.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

14. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO

14.1. Para celebração do termo de permissão, será convocado o produtor rural habilitado para assinatura, no prazo de 5 (cinco) dias.

15. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. O termo de permissão deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

15.2. A execução do termo de permissão deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, o servidor **JOSE SILVANO BUSATO**, inscrito no **CPF nº 690.102.429-00** ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

15.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

15.4. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

15.5. Designa-se como gestor o Sr. **JOSÉ LUIZ AFORNALLI**, inscrito no **CPF nº 766.564.039-72**, Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

15.6. A permissionária será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo permitente (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

15.7. Serão realizadas fiscalizações e/ou inspeções regulares e se constatada infração, serão apreendidos os materiais/produtos e aplicadas as penalidades previstas, portanto a permissionária deverá permitir e facilitar a fiscalização do local do objeto deste contrato, a qualquer hora, pela C.O., devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito aos seus membros ou a terceiros por ele designados.

15.8. A vigilância sanitária do município de Almirante Tamandaré, bem como a C.O., fará vistorias durante o evento nos locais de comercialização de alimentos e poderão aplicar sanções.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É facultado ao Agente de Contratação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

16.2. Fica assegurado ao Município de Almirante Tamandaré, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

16.3. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.4. É vedada a permissão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município de Almirante Tamandaré.

16.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré.

16.6. É reservado ao Município de Almirante Tamandaré o direito de anular ou revogar este Credenciamento sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.

16.7. Situações não previstas neste Edital serão tratadas observando-se a Lei 14.133/2021, suas alterações e complementações.

17 — ANEXOS DO EDITAL

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II — Mapa Oficial do Evento;
- Anexo III — Localização dos espaços;
- Anexo IV — Solicitação de Credenciamento
- Anexo V - Termo de autorização de uso de imagem
- Anexo VI - Minuta do Termo de Permissão de Direito de Uso de Espaço Público.

Almirante Tamandaré, 07 de agosto de 2024.

Luiz Carlos Teixeira da Luz
Agente de Contratação
Portaria nº 159/2024



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Constitui objeto deste credenciamento a **PERMISSÃO SEM OUTORGA ONEROSA PARA PRODUTORES RURAIS DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, com base na Lei 14.133/2021, para a utilização de 1 (um) espaço coberto 3x3 m, total 9 m², nos dias 25 (das 18h às 23h), 26 (das 10h às 00h) e 27 de outubro de 2024 (das 09h às 22h), no Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury, durante o evento 3ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO, para comercialização de morangos in natura e seus derivados e produtos da terra.

Cada um dos 20 (vinte) espaços será denominado um lote, conforme tabela abaixo, e cada lote terá localização definida conforme mapa em anexo (Anexo IV).

<i>Número do espaço</i>	<i>Número do lote correspondente</i>
<i>Espaço 1</i>	<i>Lote 1</i>
<i>Espaço 2</i>	<i>Lote 2</i>
<i>Espaço 3</i>	<i>Lote 3</i>
<i>Espaço 4</i>	<i>Lote 4</i>
<i>Espaço 5</i>	<i>Lote 5</i>
<i>Espaço 6</i>	<i>Lote 6</i>
<i>Espaço 7</i>	<i>Lote 7</i>
<i>Espaço 8</i>	<i>Lote 8</i>
<i>Espaço 9</i>	<i>Lote 9</i>
<i>Espaço 10</i>	<i>Lote 10</i>
<i>Espaço 11</i>	<i>Lote 11</i>
<i>Espaço 12</i>	<i>Lote 12</i>
<i>Espaço 13</i>	<i>Lote 13</i>
<i>Espaço 14</i>	<i>Lote 14</i>
<i>Espaço 15</i>	<i>Lote 15</i>
<i>Espaço 16</i>	<i>Lote 16</i>
<i>Espaço 17</i>	<i>Lote 17</i>
<i>Espaço 18</i>	<i>Lote 18</i>
<i>Espaço 19</i>	<i>Lote 19</i>
<i>Espaço 20</i>	<i>Lote 20</i>

2. JUSTIFICATIVA:

No próximo mês de outubro o Município de Almirante Tamandaré completará 135 anos de Emancipação Política, além disto, o Município tem incentivado a produção de morango, hoje é o 4º produtor de morango da região Metropolitana de Curitiba, fatos estes que propiciam a realização de um evento comemorativo, com este intuito, a Administração Municipal designou Comissão Central Organizadora para a 3ª Festa Municipal do Morango, através da Portaria nº 202/2024, bem como, Comissão Técnica de Acompanhamento dos Termos de Referência, Portaria nº 203/2024.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

A fim de incentivar a produção de Morango pela Agricultura Familiar e comemorar o aniversário da Cidade, será realizada a “3ª Festa Municipal do Morango”, o evento será realizado nos dias 25, 26, 27 de outubro de 2024, sendo que durante o período de realização do evento haverá shows, apresentações culturais, atividades recreativas, feiras e gastronomia.

O objetivo da Festa Municipal do Morango é reunir as pessoas com um interesse específico de divulgar o município com ações ligadas a comemorações, festividades, troca de informações e integração de pessoas, promoção de valores morais e religiosos, ensinar sobre a história e cultura de nossa cidade.

Como a Festa Municipal do Morango integra o calendário oficial de eventos da cidade, busca-se valorizar e aprimorar sua organização, cabendo à Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo um melhor planejamento e organização do espaço público na estruturação desse evento.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em consonância com o disposto no estudo técnico preliminar:

No mês de outubro Almirante Tamandaré completará 135 anos de emancipação política, além disto, o município é o 4º produtor de morango da região metropolitana de Curitiba, fatos estes que propiciam a realização de um evento comemorativo. A realização da 3ª Festa Municipal de Morango tem por objetivo, além da comemoração do aniversário do Município, buscar o resgate cultural, divulgar atrações municipais, incentivar a produção de morango, estimular o turismo rural e divulgar a cidade, uma vez que, está prevista a presença de pelo menos 90 mil pessoas durante os três dias de evento.

Para incentivar e promover a produção agrícola do Município, no evento – 3ª Festa Municipal do Morango destinamos um pavilhão para que o agricultor comercialize o morango “in natura”, processado e outros produtos da terra.

Para atender esta demanda propomos um credenciamento para a cessão sem outorga onerosa para produtores rurais de Almirante Tamandaré, com base na Lei 14.133/2021, para a utilização de 1 (um) espaço coberto 3x3 m, total 9 m², nos dias 25 (das 18h às 23h), 26 (das 10h às 00h) e 27 de outubro de 2024 (das 09h às 22h), no Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury. Nesse espaço os produtores promoverão a comercialização de morango in natura, seus derivados e produtos da terra.

Em resumo, este credenciamento é imprescindível para a realização da 3ª Festa Municipal do Morango, afinal um dos objetivos é promover a venda de morango do Município.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de “PERMISSÃO SEM OUTORGA ONEROSA” para autorização concedida pelo poder público para utilização de áreas públicas sem a necessidade de pagamento de uma contrapartida financeira.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

4.2. *As permissões serão concedidas por período temporário, ou seja, durante o evento da 3ª Festa Municipal do Morango.*

4.3. *Ressaltamos que mesmo sem a cobrança de uma taxa pela ocupação do espaço público, existem outras condições e requisitos a serem atendidos, pelos pretendos interessados, estabelecidas pela comissão organizadora do evento.*

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. *Não se aplica:*

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. *Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF); **Documento Obrigatório***

6.2. *Carteira de identidade ou Registro Geral (RG); **Documento Obrigatório***

6.3. *Comprovante de residência, como conta de água, luz ou telefone; **Documento Obrigatório***

6.4. *Requerimento para credenciamento conforme modelo anexo*

6.5. *Termo de autorização de uso de imagem conforme modelo anexo*

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. *O credenciamento será validado através de protocolo com todos os documentos exigidos até a data estabelecida em edital.*

7.2. *Havendo mais de 20 (vinte) produtores rurais credenciados, a definição dos habilitados para o uso do espaço e execução do serviço objeto deste credenciamento será como primeiro critério preferência para produtores do município de Almirante Tamandaré PR – comprovando com a apresentação do **Cadastro de Produtor Rural- PR (CADPRO-PR)** e posteriormente pelo critério de sorteio.*

8. DO CREDENCIAMENTO:

8.1. *Prazo para inscrição: os interessados terão 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do Edital.*

8.2. *A Comissão de Credenciamento, após receber a documentação protocolada para a inscrição, terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para apresentar manifestação acerca da habilitação.*

8.3. *No caso de indeferimento pelo não preenchimento dos requisitos necessários, o interessado será notificado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.*

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PERMISSÃO:

9.1. *A permissão de uso de espaço público será outorgada para o evento "3ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO — 2024", estando as partes em comum acordo, desde que formalizado por instrumento competente, e poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que notificado previamente no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.*



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

9.2. *O direito a uso do espaço ocorrerá no Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury, localizado na Rua Domingos Scucato, 83501-020 — Almirante Tamandaré — PR, apresentado nos pontos com as medidas indicadas no mapa oficial do evento.*

9.3. *Nos dias que antecederem o evento, o acesso será liberado nos horários determinados pela C.O.*

9.4. *Os comerciantes e expositores somente terão acesso ao parque durante o evento com a utilização das pulseiras permanentes ou outra forma de identificação, entregues pelo C.O.*

9.5. *Na ocorrência da necessidade de descarga de produtos o comerciante deverá estacionar o veículo em local indicado pela C.O.*

9.6. *O horário limite para montagem de estruturas e recebimento de produtos/equipamentos é:*

DIA 24 de outubro (quinta-feira) das 15h às 17h — montagem

DIA 25 de outubro (sexta-feira) das 8h às 12h.- montagem/ recebimento de produtos/equipamentos

DIA 26 de outubro (sábado) das 07h às 09h.-recebimento de produtos/equipamentos

DIA 27 de outubro (domingo) das 07h às 08h.-recebimento de produtos/equipamentos

9.7. *Após a montagem dos pontos comerciais e de exposição serão feitas as conferências das áreas e, em caso de divergência de tamanho da área com relação ao que foi estipulado em Termo de Acordo ou contrato, a C.O. fará o devido ajuste de conduta.*

9.8. *Os serviços de desmontagem das instalações pelos expositores deverão ser feitos até o dia 29 de outubro de 2024 em horário comercial.*

9.9. *Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE PERMISSÃO SEM OUTORGA ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO ou da última dilação de prazo.*

10. OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

10.1. *A Permissionária deverá providenciar fiação, bocais, extensões e tomadas em número suficiente para atender suas necessidades dentro das normas de segurança, para a utilização de energia elétrica.*

10.2. *Somente é permitida a utilização de no máximo 1 (um) equipamento de refrigeração (geladeira) e 2 (dois) equipamentos de conservação (freezer) em cada ponto comercial.*

10.3. *Somente será permitida a utilização de lâmpadas em números suficientes para iluminação do ponto comercial (máximo + — quatro — unidades por ponto), devendo somente utilizar lâmpadas de LED.*

10.4. *A Permissionária deverá responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos e materiais levados por ela para o evento, não cabendo à Permitente qualquer responsabilidade pelo patrimônio particular.*



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

- 10.5. *A Permissionária deverá responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos e serviços prestados e deverá disponibilizar equipamentos sobressalentes que garantam a rápida substituição e manutenção de todas as atividades instaladas.*
- 10.6. *A Permissionária deverá responsabilizar-se por todas as despesas, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços.*
- 10.7. *A Permissionária deverá responsabilizar-se e arcar, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer indenização ou reparação, sejam elas de que natureza forem advindas decorrentes ou relacionadas a quaisquer acontecimentos ou atividades que porventura ocorrerem junto ao serviço oferecido, independentemente de culpa ou dolo.*
- 10.8. *Obrigatoriamente destacar um funcionário específico para manuseio de dinheiro, evitando o contato de quem produz os alimentos com notas e moedas.*
- 10.9. *O pessoal em serviço nas áreas de alimentação deverá trabalhar devidamente identificado, com toucas, bonés, jalecos e equipamentos de proteção fornecidos obrigatoriamente pelo usuário/locatário.*
- 10.10. *A Permissionária deverá ter disponibilidade para participar de capacitação para manipulação de alimentos promovida pela Vigilância Sanitária.*
- 10.11. *A Permissionária poderá comercializar somente os produtos ou serviços constantes nos termos de acordo e, em caso de não cumprimento, a Permissionária será notificada pela C.O.*
- 10.12. *Em caso de reincidência de comercialização dos produtos ou serviços não constantes nos termos de acordo será providenciado o confisco dos produtos e posterior exclusão da Permissionária do evento, sem ressarcimento de valores.*
- 10.13. *Tratando-se de atividade de venda de alimentos a área de alimentação deverá sempre observar fielmente as normas de higiene e a qualidade dos produtos utilizados ou serviços ao público.*
- 10.14. *A venda de licores, vinhos e seus derivados ocorrerão exclusivamente pelos produtores rurais cadastrados na Secretaria Municipal da Agricultura.*
- 10.15. *Os produtos revendidos só podem ser entregues aos consumidores (visitantes) no balcão da barraca ou ponto comercial, sendo proibido o atendimento nas mesas de uso comum através de serviços de garçons ou atendentes ou venda ambulante.*
- 10.16. *Será permitida a colocação de faixas e cartazes para divulgação do produto revendido somente no espaço delimitado no Termo de Acordo ou contrato.*
- 10.17. *Todo ponto comercial deverá expor licença emitida pela C.O. em local visível e em boas condições de consulta.*
- 10.18. *Deverá manter na barraca a declaração de participação na capacitação de manipulação de alimentos promovida pela Vigilância Sanitária e se submeter à fiscalização da vigilância sanitária.*
- 10.19. *À Permissionária deverá disponibilizar produtos para consumo de bebidas (copos, guardanapos e canudos) e para consumo de alimentos (guardanapos, condimentos, pratos e talheres de plástico) quando se fizer necessário em embalagens individuais.*



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

10.20. *Todas as garrafas disponibilizadas deverão ser de plástico polietileno tereftalato (PET), não sendo permitida a disponibilização de garrafas de vidro.*

10.21. *E de responsabilidade total da Permissionária a limpeza prévia, diária e posterior ao evento, o apronto, a manutenção e conservação do local, bem como o uso correto dos equipamentos no espaço de manipulação de alimentos.*

10.22. *Os resíduos recolhidos ou acumulados deverão ser removidos pela Permissionária e colocados em sacos próprios que serão levados até os locais indicados pela C.O.*

10.23. *Caberá à Permissionária, após a desmontagem das respectivas instalações, procederem às retiradas e transporte de todos os materiais utilizados e resíduos remanescentes, bem como dos equipamentos e outros bens pertencentes e envolvidos na atividade, podendo a C.O. cobrar uma taxa se o expositor não proceder a retirada dos materiais mencionados.*

10.24. *A Permissionária deverá entregar ao final da festa o local nas mesmas condições em que o recebeu e caso haja algum dano no Município deverá ser ressarcido.*

10.25. *Caso a Permissionária não respeite o horário de desmontagem, após o encerramento do período, ficará a C.O. autorizada a promover o desmanche dos stands remanescentes, bem como a remoção de material e entulho, caso em que o expositor arcará com os respectivos custos.*

10.26. *É proibida a permanência de veículos no interior do parque após o horário limite da montagem das barracas/stands.*

10.27. *É proibido o funcionamento de motores de combustão na área interna do parque, salvo geradores autorizados pela C.O.*

10.28. *É proibida a utilização de materiais explosivos e gases inertes ou tóxicos.*

10.29. *É proibido o uso de equipamentos com resistência elétrica (fritadeiras elétricas, fornos elétricos de alta potência ou chapas elétricas, máquinas de crepes e similares) que excedam o consumo em watts suportado pela rede elétrica do evento.*

10.30. *E proibida a venda casada (combos, ou promoções de produtos associados), que caracterizem descontos podendo apenas ser acumulativa sempre seguindo o valor unitário conforme a tabela de preços.*

10.31. *É proibida a participação nos trabalhos de menores de 18 anos e sua permanência no local, sem execução de trabalho, somente será permitida na presença do responsável legal, sob pena de cancelamento do contrato e exclusão do evento em caso de não cumprimento desta normativa.*

10.32. *É proibida a venda ou cessão de propriedade dos pontos comerciais a terceiros.*

11. OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

11.1. *O Permitente disponibilizará o espaço na feira de produtores de morango e produtos da terra, constituída por 01 (um) espaço coberto medindo 3X3 m, total de 9 m², com fechamento em três lados e área de balcão frontal, ponto de água próximo, ponto de energia elétrica e rede Wi-Fi, cabendo à Permissionária as adequações para o uso correto de equipamentos, conforme orientação da C.O.*



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

11.2. *Á organização e posicionamento das mesas de uso comum e o recolhimento do lixo nas áreas comuns é de responsabilidade da equipe indicada pela C.O., sendo exigida uma distância de ao menos 3 metros do limite dos balcões de atendimento.*

12. **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

12.1. *O termo de permissão deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).*

12.2. *A execução do termo de permissão deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, o servidor **JOSE SILVANO BUSATO**, inscrito no **CPF nº 690.102.429-00** ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).*

12.3. *O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).*

12.4. *O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).*

12.5. *Designa-se como gestor o Sr. **JOSÉ LUIZ AFORNALLI**, inscrito no **CPF nº 766.564.039-72**, Secretário Municipal de Cultura e Turismo.*

12.6. *A permissionária será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo permitente (Lei nº 14.133/2021, art. 120).*

12.7. *Serão realizadas fiscalizações e/ou inspeções regulares e se constatada infração, serão apreendidos os materiais/produtos e aplicadas as penalidades previstas, portanto a permissionária deverá permitir e facilitar a fiscalização do local do objeto deste contrato, a qualquer hora, pela C.O., devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito aos seus membros ou a terceiros por ele designados.*

12.8. *A vigilância sanitária do município de Almirante Tamandaré, bem como a C.O., fará vistorias durante o evento nos locais de comercialização de alimentos e poderão aplicar sanções.*

13. **PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

13.1. *O prazo para execução será a data do evento 3ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO - 2024, dias 25 (das 18h às 23h), 26 (das 10h às 00h) e 27 de outubro de 2024 (das 09h às 22h).*

13.2. *A permissão é exclusivamente para os 03 (três) dias de realização da 3ª Festa Municipal do Morango, encerrando automaticamente com o encerramento do evento.*



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio da documentação, através do e-mail: meioambiente@tamandare.pr.gov.br ou pelo telefone: (41) 3699-3092.

14.2. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela C.O.

Mario Roberto Gurgel Knopki
Presidente da Comissão Técnica

Luana Pereira Lopes
Comissão Técnica

Rubia Graziela dos Santos
Comissão Técnica



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

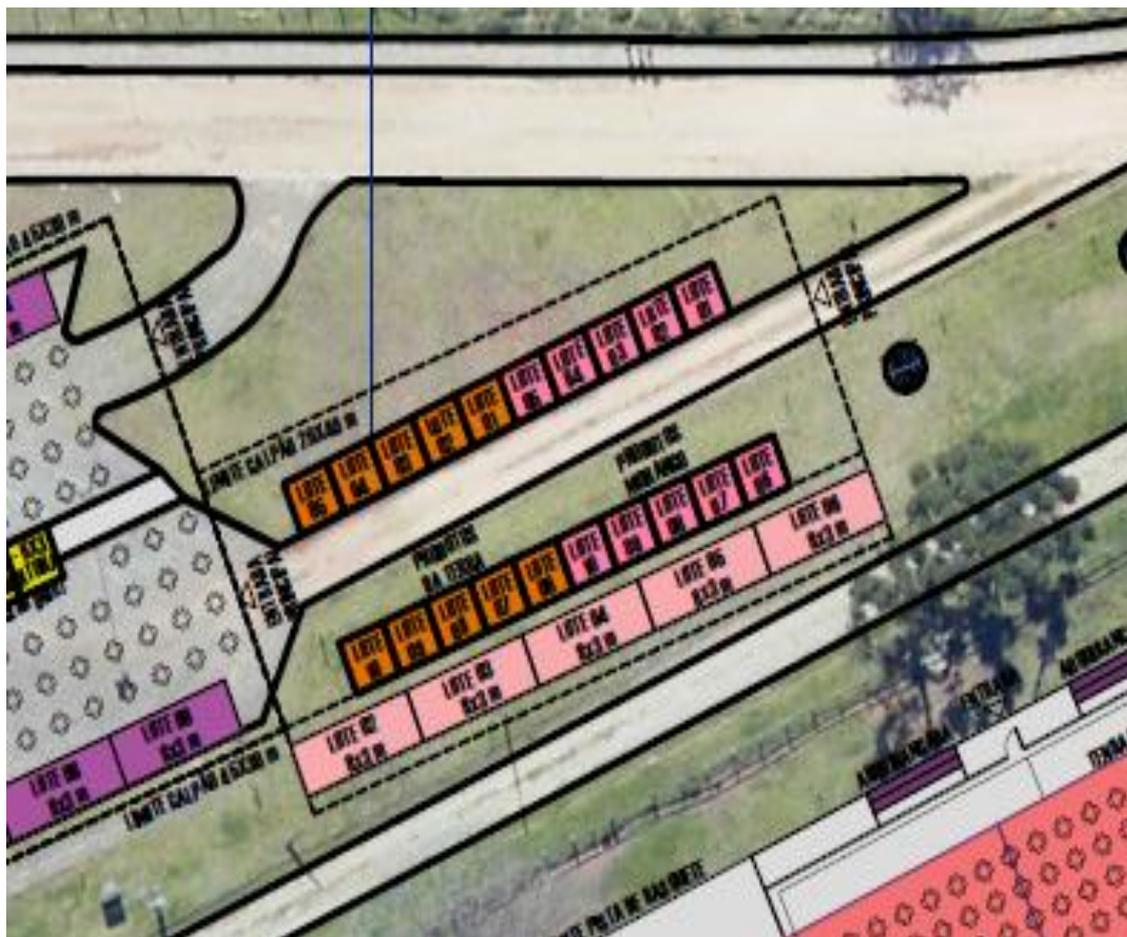
ANEXO II
MAPA OFICIAL DO EVENTO





Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

ANEXO III
LOCALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS





Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

ANEXO IV
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

_____/PR, ----- de ----- de 2024

À
Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré
Credenciamento Público N° ____/2024

Através do presente, o Sr. _____, representante legal da _____, CPF nº _____, residente na _____, vem solicitar credenciamento para a permissão sem outorga onerosa, para a utilização de 1 (um) espaço coberto 3x3 m, total 9 m², no evento 3ª Festa Municipal do Morango, para comercialização de morangos in natura e seus derivados e produtos da terra, tais como frutas, verduras e legumes, cereais (condimentos), doces, mel, pães, geleias, bolos e biscoitos de produção artesanal, frios, ovos e massas de produção artesanal. Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável Legal

Nome legível:

RG:

Endereço:



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

ANEXO V
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Pelo presente Termo de Permissão de Uso de Imagem e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.610, de 19/12/1998, eu _____, RG nº _____, CPF nº _____, AUTORIZO o uso de minha imagem/imagem da empresa, assim como da barraca apresentada, em todo e qualquer material, tais como: imagens de vídeo, fotos e documentos, podendo ser utilizada para divulgação e promoção dos eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, por intermédio de qualquer veículo de comunicação. Fica, ainda, autorizada, para os mesmos fins, a permissão de direitos da veiculação das imagens, não recebendo, para tanto, qualquer tipo de remuneração, declarando que nada há a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem/imagem da empresa.

Almirante Tamandaré, _____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

ANEXO VI
MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE DIREITO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Termo de permissão sem outorga onerosa que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ** e **PRODUTORES RURAIS**.

O **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65, com sede administrativa na cidade de Almirante Tamandaré, na Avenida Emílio Johnson, nº. 360, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo Sr. **JOSÉ LUIZ AFORNALLI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.476.117-3-SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 766.564.039-72, residente e domiciliado nesta cidade de Almirante Tamandaré/PR, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE** e, pessoa física, portador do RG nº XXX, inscrito no CPF nº XXX, residente e domiciliado na cidade de XXX, estado de XXX, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, tem entre si Justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste credenciamento a permissão sem outorga onerosa para produtores rurais de Almirante Tamandaré, com base na Lei 14.133/2021, para a utilização de 1 (um) espaço coberto 3x3 m, total 9 m², nos dias 25 (das 18h às 23h), 26 (das 10h às 00h) e 27 de outubro de 2024 (das 09h às 22h), no Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury, durante o evento 3ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO, para comercialização de morangos in natura e seus derivados e produtos da terra, tais como frutas, verduras e legumes, cereais (condimentos), doces, mel, pães, geleias, bolos e biscoitos de produção artesanal, frios, ovos e massas de produção artesanal, não sendo permitida a venda de outros produtos, segundo condições de credenciamento contidas neste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo para execução será a data do evento 3º FESTA MUNICIPAL DO MORANGO - 2024, dias 25 (das 18h às 23h), 26 (das 10h às 00h) e 27 de outubro de 2024 (das 09h às 22h).

2.2. A permissão é exclusivamente para os 03 (três) dias de realização da 3ª Festa Municipal do Morango, encerrando automaticamente com o encerramento do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PERMISSÃO

3.1. A permissão de uso de espaço público será outorgada para o evento “3ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO - 2024”, estando as partes em comum acordo, desde que formalizado por instrumento competente, e poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que notificado previamente no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

3.2. O direito a uso do espaço ocorrerá no Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury, localizado na Rua Domingos Scucato, 83501-020 - Almirante Tamandaré - PR, apresentado nos pontos com as medidas indicadas no mapa oficial do evento.

3.3. Nos dias que antecederem o evento, o acesso será liberado nos horários determinados pela C.O.

3.4. Os comerciantes e expositores somente terão acesso ao parque durante o evento com a utilização das pulseiras permanentes ou outra forma de identificação, entregues pelo C.O.

3.5. Na ocorrência da necessidade de descarga de produtos o comerciante deverá estacionar o veículo em local indicado pela C.O.

3.6. O horário limite para montagem de estruturas e recebimento de produtos/equipamentos é:

DIA 24 de outubro (quinta-feira) das 15h às 17h – **montagem**

DIA 25 de outubro (sexta-feira) das 8h às 12h.- **montagem/ recebimento de produtos/equipamentos**

DIA 26 de outubro (sábado) das 07h às 09h.- **recebimento de produtos/equipamentos**

DIA 27 de outubro (domingo) das 07h às 08h.- **recebimento de produtos/equipamentos**

3.7. Após a montagem dos pontos comerciais e de exposição serão feitas as conferências das áreas e, em caso de divergência de tamanho da área com relação ao que foi estipulado em Termo de Acordo ou contrato, a C.O. fará o devido ajuste de conduta.

3.8. Os serviços de desmontagem das instalações pelos expositores deverão ser feitos até o dia 29 de outubro de 2024 em horário comercial.

3.9. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do CONTRATO DE CESSÃO SEM OUTORGA ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO ou da última dilação de prazo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO PERMITENTE:

4.1. O Permitente disponibilizará o espaço na feira de produtores de morango e produtos da terra, constituída por 01 (um) espaço coberto medindo 3X3 m, total de 9 m², com fechamento em três lados e área de balcão frontal, ponto de água próximo, ponto de energia elétrica e rede Wi-Fi, cabendo à Permissionária as adequações para o uso correto de equipamentos, conforme orientação da C.O

4.2. A organização e posicionamento das mesas de uso comum e o recolhimento do lixo nas áreas comuns é de responsabilidade da equipe indicada pela C.O., sendo exigida uma distância de ao menos 3 metros do limite dos balcões de atendimento.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

II - DA PERMISSIONÁRIA

4.3. A Permissionária deverá providenciar fiação, bocais, extensões e tomadas em número suficiente para atender suas necessidades dentro das normas de segurança, para a utilização de energia elétrica.

4.4. Somente é permitida a utilização de no máximo 1 (um) equipamento de refrigeração (geladeira) e 2 (dois) equipamentos de conservação (freezer) em cada ponto comercial.

4.5. Somente será permitida a utilização de lâmpadas em números suficientes para iluminação do ponto comercial (máximo 4 - quatro - unidades por ponto), devendo somente utilizar lâmpadas de LED.

4.6. A Permissionária deverá responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos e materiais levados por ela para o evento, não cabendo à Permitente qualquer responsabilidade pelo patrimônio particular.

4.7. A Permissionária deverá responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos e serviços prestados e deverá disponibilizar equipamentos sobressalentes que garantam a rápida substituição e manutenção de todas as atividades instaladas.

4.8. A Permissionária deverá responsabilizar-se por todas as despesas, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços.

4.9. A Permissionária deverá responsabilizar-se e arcar, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer indenização ou reparação, sejam elas de que natureza forem advindas decorrentes ou relacionadas a quaisquer acontecimentos ou atividades que porventura ocorrerem junto ao serviço oferecido, independentemente de culpa ou dolo.

4.10. Obrigatoriamente destacar um funcionário específico para manuseio de dinheiro, evitando o contato de quem produz os alimentos com notas e moedas.

4.11. O pessoal em serviço nas áreas de alimentação deverá trabalhar devidamente identificado, com toucas, bonés, jalecos e equipamentos de proteção fornecidos obrigatoriamente pelo usuário/locatário.

4.12. A Permissionária deverá ter disponibilidade para participar de capacitação para manipulação de alimentos promovida pela Vigilância Sanitária.

4.13. A Permissionária poderá comercializar somente os produtos ou serviços constantes nos termos de acordo e, em caso de não cumprimento, a Permissionária será notificada pela C.O.

4.14. Em caso de reincidência de comercialização dos produtos ou serviços não constantes nos termos de acordo será providenciado o confisco dos produtos e posterior exclusão da Permissionária do evento, sem ressarcimento de valores.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

- 4.15. Tratando-se de atividade de venda de alimentos a área de alimentação deverá sempre observar fielmente as normas de higiene e a qualidade dos produtos utilizados ou serviços ao público.
- 4.16. A venda de licores, vinhos e seus derivados ocorrerão exclusivamente pelos produtores rurais cadastrados na Secretaria Municipal da Agricultura.
- 4.17. Os produtos revendidos só podem ser entregues aos consumidores (visitantes) no balcão da barraca ou ponto comercial, sendo proibido o atendimento nas mesas de uso comum através de serviços de garçons ou atendentes ou venda ambulante.
- 4.18. Será permitida a colocação de faixas e cartazes para divulgação do produto revendido somente no espaço delimitado no Termo de Acordo ou contrato.
- 4.19. Todo ponto comercial deverá expor licença emitida pela C.O. em local visível e em boas condições de consulta.
- 4.20. Deverá manter na barraca a declaração de participação na capacitação de manipulação de alimentos promovida pela Vigilância Sanitária e se submeter à fiscalização da vigilância sanitária.
- 4.21. A Permissionária deverá disponibilizar produtos para consumo de bebidas (copos, guardanapos e canudos) e para consumo de alimentos (guardanapos, condimentos, pratos e talheres de plástico) quando se fizer necessário em embalagens individuais.
- 4.22. Todas as garrafas disponibilizadas deverão ser de plástico polietileno tereftalato (PET), não sendo permitida a disponibilização de garrafas de vidro.
- 4.23. É de responsabilidade total da Permissionária a limpeza prévia, diária e posterior ao evento, o apronto, a manutenção e conservação do local, bem como o uso correto dos equipamentos no espaço de manipulação de alimentos.
- 4.24. Os resíduos recolhidos ou acumulados deverão ser removidos pela Permissionária e colocados em sacos próprios que serão levados até os locais indicados pela C.O.
- 4.25. Caberá à Permissionária, após a desmontagem das respectivas instalações, procederem às retiradas transporte de todos os materiais utilizados e resíduos remanescentes, bem como dos equipamentos e outros bens pertencentes e envolvidos na atividade, podendo a C.O. cobrar uma taxa se o expositor não proceder a retirada dos materiais mencionados.
- 4.26. A Permissionária deverá entregar ao final da festa o local nas mesmas condições em que o recebeu e caso haja algum dano o Município deverá ser ressarcido.
- 4.27. Caso a Permissionária não respeite o horário de desmontagem, após o encerramento do período, ficará a C.O. autorizada a promover o desmanche dos stands remanescentes, bem como a remoção de material e entulho, caso em que o expositor arcará com os respectivos custos.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

- 5.1. É proibida a permanência de veículos no interior do parque após o horário limite da montagem das barracas/stands.
- 5.2. É proibido o funcionamento de motores de combustão na área interna do parque, salvo geradores autorizados pela C.O.
- 5.3. É proibida a utilização de materiais explosivos e gases inertes ou tóxicos.
- 5.4. É proibido o uso de equipamentos com resistência elétrica (fritadeiras elétricas, fornos elétricos de alta potência ou chapas elétricas, máquinas de crepes e similares) que excedam o consumo em watts suportado pela rede elétrica do evento.
- 5.5. É proibida a venda casada (combos, ou promoções de produtos associados), que caracterizem descontos podendo apenas ser acumulativa sempre seguindo o valor unitário conforme a tabela de preços.
- 5.6. É proibida a participação nos trabalhos de menores de 18 anos e sua permanência no local, sem execução de trabalho, somente será permitida na presença do responsável legal, sob pena de cancelamento do contrato e exclusão do evento em caso de não cumprimento desta normativa.
- 5.7. É proibida a venda ou cessão de propriedade dos pontos comerciais a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. O termo de permissão deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2. A execução do termo de permissão deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, o servidor **JOSE SILVANO BUSATO**, inscrito no **CPF nº 690.102.429-00** ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.4. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

6.5. Designa-se como gestor o Sr. **JOSÉ LUIZ AFORNALLI**, inscrito no **CPF nº 766.564.039-72**, Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

6.6. A permissionária será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo permitente (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.7. Serão realizadas fiscalizações e/ou inspeções regulares e se constatada infração, serão apreendidos os materiais/produtos e aplicadas as penalidades previstas, portanto a permissionária deverá permitir e facilitar a fiscalização do local do objeto deste contrato, a qualquer hora, pela C.O., devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito aos seus membros ou a terceiros por ele designados.

6.8. A vigilância sanitária do município de Almirante Tamandaré, bem como a C.O., fará vistorias durante o evento nos locais de comercialização de alimentos e poderão aplicar sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1. A permissionária que descumprir quaisquer termos deste regulamento ou determinações da C.O. estará sujeita às penalidades aqui descritas, em uma primeira ocasião será feita uma advertência verbal e emissão de uma notificação.

7.2. Na reincidência da irregularidade ao regulamento geral o ponto comercial será cancelado sem ressarcimento dos custos.

7.3. Na ocorrência de infração a C.O. poderá excluí-lo do cadastro da Prefeitura, impedindo a participação em eventos futuros.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Em casos de desistência das ações dentro do evento deverá ser apresentada uma justificativa por escrito junto a C.O. em até 30 dias anteriores ao início das atividades esta será analisada pela C.O., que emitirá um parecer e convocará os próximos colocados do sorteio.

8.2. O Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

8.3. O Contrato poderá ser rescindido por constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

9.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Local e data.

Assinatura do representante legal da Permitente

Assinatura do representante legal da Permissionária